



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **recarga de botijão de gás de cozinha**, para reposição do estoque do Almoxarifado, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua – ES, conforme especificações técnicas descritas a baixo:

ITEM	UNID	QTD	OBJETO
I	Recarga	03	BOTIJA DE GÁS GPL

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição de recarga de botijão de gás de cozinha destina-se à reposição do estoque do Almoxarifado da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, garantindo o funcionamento regular dos serviços de copa e cozinha da instituição.

2.2 - O gás de cozinha é indispensável para o preparo de bebidas e alimentos servidos a servidores, vereadores e visitantes durante sessões, reuniões e eventos institucionais. A manutenção de estoque adequado evita interrupções no atendimento e assegura a continuidade das atividades, preservando a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

3. DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

3.1 – A entrega dos produtos deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivácqua – ES, no horário compreendido entre 07:30 às 15:00 horas.

3.2 – O fornecimento será de forma integral, conforme a emissão da ordem de fornecimento.

3.3 – Os produtos serão recebidos pelo Setor de Almoxarifado.

3.4 – Os produtos deverão ser entregues nas mesmas marcas e especificações técnicas indicadas no orçamento.

3.5 – Os produtos serão terão o prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça José Valentim Lopes, 06 – 2º Andar – Centro - Atílio Vivácqua - ES – CEP – 29.490-000
CNPJ – 01.637.153/0001-07

Tel/Fax: (28)3538-1505 – email – cmaiv@terra.com.br

Leal



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA



3.6 – Os produtos deverão ser novos, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, recondicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

3.7 – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o material não atende às especificações técnicas contidas no presente TR, poderá a Câmara rejeitá-lo, obrigando-se o fornecedor a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

4. DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado conforme o preço constante da proposta declarada vencedora, obedecendo a quantidade entregue pela empresa.

4.2 - O pagamento só se efetivará, de fato, após o recebimento definitivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante entrega das notas fiscais eletrônica contendo a descrição dos produtos e quantidades.

4.3 – Para a efetivação do pagamento a empresa deverá estar em regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista.

4.4 – No preço informado na proposta de cotação de preço já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que, direta ou indiretamente, tenham relação com os materiais adquiridos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A empresa vencedora deverá entregar os produtos dentro do prazo estipulado na ordem de fornecimento, caso ocorra fato imprevisto que impeça o cumprimento do prazo, a empresa deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal.

5.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos neste TR, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça José Valentim Lopes, 06 – 2º Andar – Centro - Atílio Vivácqua - ES – CEP – 29.490-000
CNPJ – 01.637.153/0001-07

Tel/Fax: (28)3538-1505 – email – cma@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA



5.4 – A empresa vencedora deverá manter o preço do produto, conforme informado na proposta de cotação de preços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Atestar e receber o produto de acordo com as cláusulas deste documento.

6.2 – Realizar o pagamento à empresa de acordo com o constante neste Termo de Referência.

6.3 - Designar servidor para ser gestor e fiscal do contrato.

6.4 - Notificar à Contratada de qualquer falha ou imperfeição que venha existir no produto adquirido.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

7.1 – A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado como responsável pelo Almoxarifado.

7.2 – O responsável pelo setor de Almoxarifado deverá receber, conferir, e atestar a nota fiscal, bem como, anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo.

7.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8. DO VALOR DA COTAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 – O valor aceito para a aquisição dos materiais deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços.

8.2 – Será vencedora a proposta de MENOR VALOR, o menor valor será obtido através de julgamento das propostas pelo sistema eletrônico da Câmara, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA



8.3 – Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação.

8.4 – A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais relativas ao fornecimento dos produtos poderão caracterizar infração administrativa, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Entre as condutas passíveis de sanção estão: atraso injustificado na entrega dos produtos, fornecimento de produtos que não atenda às especificações técnicas exigidas, inexecução parcial ou total do contrato, recusa no cumprimento das condições pactuadas, entre outras irregularidades..

9.3 - As sanções aplicáveis incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, e declaração de inidoneidade para futuras contratações, de acordo com a gravidade da infração.

9.4 - A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo regular, assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5 - A Administração poderá aplicar outras medidas previstas em lei ou no contrato, conforme o caso, garantindo a preservação do interesse público e a adequada execução do fornecimento dos produtos.

9.6 - A reincidência nas infrações poderá resultar no agravamento das penalidades aplicadas, e a Administração se reserva o direito de rescindir o contrato em casos de descumprimento grave que comprometa o atendimento das necessidades públicas.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução deste serviço correrão às custas dos seguintes subelementos de despesas: **3.3.90.30.04 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS – 16.**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA



11. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11.1 – Por força do artigo 7º, I, “a”, da Portaria 52/2024, deixamos de elaborar o estudo técnico preliminar, tendo em vista o valor estimado da contratação ser inferior ao previsto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Atílio Vivacqua/ES, 13 de agosto de 2025.


LUECY SOUZA NASCIMENTO
Chefe de Gabinete


LAURO NASCIMENTO TOSTA
Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”